



**REGULAMENTO DO
ACCESS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Fundo")**

CNPJ: N/A – Classe Única
CNPJ da Classe Única: 09.217.017/0001-70

VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO ("REGULAMENTO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e Classe, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua classe única ("Classe").

O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Administrador")

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Distribuição;
- b) Custódia;
- c) Escrituração;
- d) Tesouraria; e
- e) Controladoria.

2.2. GESTOR

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Gestor")

e, em conjunto com Administrador, "Prestadores de Serviço Essenciais".

Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os demais prestadores de serviço, simplesmente "Prestadores de Serviço")

CNPJ: 62.073.200/0001-21

Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme o caso) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado (conforme o caso).

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

Fica desde já permitida a delegação e a subcontratação do Administrador pelo Gestor para desempenho de determinadas funções e obrigações previstas na regulamentação, a exclusivo critério do Gestor.

Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto na Resolução, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) a contratação deverá ser precedida de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto nos casos de contratação previstos na Resolução (e.g., contratação de auditor independente), e (iii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

É vedado aos Prestadores de Serviços, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução;
- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, conforme aplicável.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns à Classe do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe, independentemente de sua categoria e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas da Classe.
g) Risco JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente,

especialmente com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei de Liberdade Econômica”). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, a Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma classe ou conjunto de classes de investimento distinta, se assim criadas, poderão afetar o patrimônio de outra classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.

i) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços e, conseqüentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos cotistas ou do Fundo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe. Possuindo o Fundo uma única Classe, não haverá rateio de despesas.

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe.
 - b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
 - c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas.
 - d) Honorários e despesas do auditor independente.
 - e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
 - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
 - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
 - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
 - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
 - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
 - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
-

- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de performance, se aplicável.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição (conforme definida no Anexo).
- u) Taxa Máxima de Custódia (conforme definida no Anexo).
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios (conforme definido no Anexo).
- y) Honorários e despesas do consultor especializado, se aplicável.
- z) Honorários e despesas do agente de cobrança, se aplicável.

6.2. Quaisquer despesas que não estejam previstas na Cláusula 6.1. acima deverão ser incorridas conforme aprovado na Assembleia de Cotistas ou pelo Prestador de Serviço que a tiver incorrido.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de cotistas da Classe, observado o disposto no Anexo, demandarão a convocação de assembleia geral de cotistas (“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”), e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico da Classe demandarão a convocação de assembleia especial de cotistas da Classe (“ <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> ” e, indistintamente da Assembleia Geral de Cotistas, “ <u>Assembleia de Cotistas</u> ”), sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de cotistas da Classe em questão.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	<p>A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador.</p> <p>Independentemente da efetiva convocação da Assembleia de Cotistas, será considerada validamente convocada a reunião da Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas;</p>

7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas gerais ou especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento, bem como sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.</p>
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe existente.
8.2. COMPETÊNCIA DO GESTOR	Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. O Gestor poderá subcontratar o Custodiante para o desempenho das atividades de sua competência indicadas na regulamentação aplicável, conforme contrato a ser celebrado entre as partes.
8.3. COMUNICAÇÃO	<p>Todas as correspondências aos cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p>
8.4. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	<p>O investimento em cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.</p> <p>O investimento em cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.</p> <p>O investimento em cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.</p>
8.5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	<p>SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163</p> <p>E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com</p> <p>Ouvidoria: 0800-771-5999</p> <p>Website: www.bnpparibas.com.br</p>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ACCESS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA
ACCESS 1 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 09.217.017/0001-70**

VIGÊNCIA: 29/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e à Classe.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe destina-se a receber aplicações provenientes exclusivamente de entidade ou fundo do grupo Bank of America Corporation, caracterizadas como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Entende-se como grupo Bank of America Corporation, qualquer entidade que seja controlada, direta ou indiretamente, pela Bank of America Corporation.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	<p>Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“<u>CIDC</u>”), constituídas sob regime fechado, que tenham como política de investimento a aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e de outras CIDCs (“<u>Direitos Creditórios Padronizados</u>”) e/ou direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de CIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens “a” a “h” acima (“<u>Direitos Creditórios Não-Padronizados</u>” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Padronizados, os “<u>Direitos Creditórios</u>”). A alocação da Classe e das CIDCs investidas deverá observar as limitações previstas nesse Anexo e na regulamentação em vigor.</p>
3.2. ESTRATÉGIA	<p>Investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete) da carteira em CIDCs, constituídas sob regime aberto ou fechado, podendo, inclusive, serem adquiridas em mercado secundário. O saldo remanescente poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e (iii) operações compromissadas, observado o disposto neste Anexo.</p>
3.3. INTERPRETAÇÃO	<p>As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.</p>
3.4. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	<p>Tendo em vista que a Classe tem como objetivo investir em CIDCs de perfis variados e que, por consequência, investem em Direitos Creditórios de natureza variada, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos originadores e cedentes quando da concessão de crédito aos devedores no âmbito destas CIDCs, tampouco há verificação pelo</p>

Gestor dos Direitos Creditórios que compõe as carteiras das CIDCs quando da seleção destas.

Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, CIDCs cujas cotas que tenham sido emitidas com observância às diretrizes adotadas por ele, em linha com seus procedimentos internos.

3.5. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe tem como objetivo investir em CIDCs de perfis variados, não adquirindo diretamente os Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada conforme disposto nos correspondentes documentos do CIDCs, pelo correspondente gestor do CIDC ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

3.6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Todas e quaisquer cotas emitidas por CIDCs a serem adquiridas pela Classe deverão ter sido aprovadas pelo Gestor:

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COBRIGADO/EMISSION

ATIVOS	Percentual Máximo
a) DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS DE RESPONSABILIDADE OU COBRIGAÇÃO:	
(i) DE COMPANHIA ABERTA	Vedado
(ii) DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (OU EQUIPARADA)	Sem Limites
(iii) DE ENTIDADE QUE TENHA SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 6.404/1976 E NA REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA CVM, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ITEM 3.9.1 ABAIXO	Sem Limites
(iv) DO MESMO DEVEDOR/COBRIGADO QUE NÃO SE ENQUADRE NOS ITENS ACIMA	Sem Limites
(v) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
b) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, OU COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
c) CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO	Sem Limites

3.7.1. Para fins do disposto no item 3.7, (a), (iii), acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

3.8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

MODALIDADES DE ATIVOS	Percentual Máximo
a) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS LASTREADAS EM TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Sem Limites
c) COTAS DE FUNDOS QUE POSSUAM COMO POLÍTICA DE INVESTIMENTO A ALOCAÇÃO EXCLUSIVA NOS ATIVOS ACIMA	Sem Limites
d) APLICAÇÕES EM COTAS DE UMA MESMA CIDC	Sem Limites
e) COTAS DE CLASSES E SUBCLASSES E ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS	Sem Limites

f) CLASSES DE FIDC QUE ADMITAM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LINHA ACIMA	Sem Limites
---	-------------

3.9. COMPLEMENTOS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

REQUISITOS ADICIONAIS DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	N/A
DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS OU CEDIDOS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DE EMISSÃO OU QUE ENVOLVAM RETENÇÃO DE RISCO POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
INEXISTINDO CONTRAPARTE CENTRAL, OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O GESTOR OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
REVOLVÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Permitido
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA	Permitido
CLASSES DE COTAS QUE CONTEM COM SERVIÇOS DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO OU SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Sem limites, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse

3.10. REVOLVÊNCIA

Haverá revolvência de Direitos Creditórios, podendo o Gestor, utilizar-se dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para adquirir novos Direitos Creditórios, a seu critério.

3.11. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA CEDENTE OU PARTE A ELE RELACIONADA

A Classe poderá ceder Direitos Creditórios ao(s) Cedente(s), a exclusivo critério do Gestor.

3.12. VEDAÇÕES

3.12.1. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

3.13. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR

Permitido

E SUAS PARTES RELACIONADAS	
b) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe: Permitido
c) FIANÇA, AVAL, ACEITE E COBRIGAÇÃO EM NOME DA CLASSE	Permitido

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
4.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, de modo que não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo.
4.3. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.
4.3.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.4. RISCO DECORRENTES DA DESCONTINUIDADE DAS CIDCs	A política de investimento das CIDCs estabelece que estas devem voltar-se principalmente para a aplicação em Direitos Creditórios originados de cedentes. Dessa forma, a continuidade das CIDCs nos quais esta Classe investe pode ser comprometida na hipótese de não se perpetuarem as operações regulares das cedentes e a capacidade destas em originarem direitos creditórios elegíveis às CIDCs.
4.5. RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas às CIDCs e, conseqüentemente, à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelas CIDCs, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a cedente e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.
4.6. RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelas CIDCs, cujas cotas serão adquiridas pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência das

	<p>CIDCs e, indiretamente, dos Direitos Creditórios que compõem a carteira das CIDCs, depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores das correspondentes carteiras dos CIDCs. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos critérios de elegibilidade definidos nas CIDCs não constitui garantia de adimplência dos devedores.</p>
<p>4.7. RISCO DECORRENTE DA NÃO UNIFORMIDADE DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADAS PELAS CEDENTES</p>	<p>A carteira das CIDCs investidas pela Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelas CIDCs e, indiretamente, pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelas CIDCs poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelas CIDCs eventualmente investidas pela Classe.</p>
<p>4.8. RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA</p>	<p>Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios pelas CIDCs. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelas CIDCs e, indiretamente, pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento, impactando negativamente as CIDCs e, por consequência, a Classe.</p>
<p>4.9. RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS</p>	<p>Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços das CIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.</p>
<p>4.10. RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</p>	<p>A carteira das CIDCs poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela correspondente CIDC, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.</p>
<p>4.11. RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL</p>	<p>Os Direitos Creditórios adquiridos pelas CIDCs que são investidas pela Classe, podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, conforme aplicável. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.</p>
<p>4.12. RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS</p>	<p>Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das cedentes, do custodiante, da entidade registradora, do administrador, do gestor das CIDCs se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança</p>

	ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho das CIDs e, conseqüentemente, da Classe e gerando prejuízo aos cotistas.
4.13. RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE	Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelas CIDs investidas pela Classe, serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pelas CIDs, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à correspondente CID.
4.14. RISCO DE DESCONTINUIDADE	A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em cotas emitidas por CIDs. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das CIDs, das cedentes das CIDs e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para as CIDs conforme os critérios de elegibilidade adotados por estas.
4.15. RISCO DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE DE CEDENTES	A Classe está apta a adquirir cotas emitidas por CIDs que, por sua vez, adquirem Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes podem não ser previamente conhecidos pela correspondente CID e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos às CIDs não sejam integralmente pagos pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva cedente e as cedentes não restituam à CID o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da CID e, conseqüentemente, da Classe poderão ser afetados negativamente.
4.16. RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS POR CEDENTES EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	As CIDs poderão estar aptas a adquirir Direitos Creditórios originados de cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à CID poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais cedentes, sendo que os resultados da CID e, conseqüentemente, da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.
4.17. RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA	Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira das CIDs e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade das CIDs investidas pela Classe. O administrador, o gestor, as cedentes das CIDs e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das cotas das CIDs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
4.18. RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS	As cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

4.19. RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	As CIDs investidas pela Classe poderão incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à CIDC, sem conhecimento da CIDC; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à CIDC e sem o conhecimento da CIDC; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à CIDC, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da CIDC. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da CIDC e o patrimônio da CIDC e, conseqüentemente, da Classe, poderá ser afetado negativamente.
4.20. RISCO DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	As CIDs poderão adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelas CIDC poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da CIDC e, conseqüentemente, da Classe e a rentabilidade das cotas.
4.21. INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS	Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos às CIDs, é possível que devido à irregular situação fiscal da cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à CIDC e, conseqüentemente, à Classe e aos cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)</th> <th>Taxa aplicável em porcentagem (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 0,00 até R\$ 1 bilhão</td> <td>0,042% (quarenta e dois centésimos por cento)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1 bilhão até R\$ 3 bilhões</td> <td>0,027% (vinte e sete centésimos)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 3 bilhões até R\$ 6 bilhões</td> <td>0,015% (quinze centésimos por cento)</td> </tr> <tr> <td>R\$ 6 bilhões até R\$ 10 bilhões</td> <td>0,017% (dezessete centésimos por cento)</td> </tr> <tr> <td>Maior que R\$ R\$ 10 bilhões</td> <td>0,013% (treze centésimos por cento)</td> </tr> </tbody> </table>	Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)	R\$ 0,00 até R\$ 1 bilhão	0,042% (quarenta e dois centésimos por cento)	R\$ 1 bilhão até R\$ 3 bilhões	0,027% (vinte e sete centésimos)	R\$ 3 bilhões até R\$ 6 bilhões	0,015% (quinze centésimos por cento)	R\$ 6 bilhões até R\$ 10 bilhões	0,017% (dezessete centésimos por cento)	Maior que R\$ R\$ 10 bilhões	0,013% (treze centésimos por cento)
Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)												
R\$ 0,00 até R\$ 1 bilhão	0,042% (quarenta e dois centésimos por cento)												
R\$ 1 bilhão até R\$ 3 bilhões	0,027% (vinte e sete centésimos)												
R\$ 3 bilhões até R\$ 6 bilhões	0,015% (quinze centésimos por cento)												
R\$ 6 bilhões até R\$ 10 bilhões	0,017% (dezessete centésimos por cento)												
Maior que R\$ R\$ 10 bilhões	0,013% (treze centésimos por cento)												
	Periodicidade: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (D+5)												
5.2. TAXA DE GESTÃO	A Taxa de Gestão compreende as taxas de gestão das classes investidas. Valor da Taxa: 0,2% (dois décimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.												
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as												

taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

Taxa Máxima de Administração: 0,013% (treze milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

Taxa Máxima de Gestão: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

	Patrimônio Líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%)
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	R\$ 0,00 até R\$ 6 bilhões	0,02% ao ano (dois centésimos por cento)
	Maior que R\$ 6 bilhões	0,01% ao ano (um centésimo por cento)
	Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração	
A Taxa de Custódia estabelecida acima engloba as atividades previstas neste Anexo e nos eventuais contratos firmados entre o Custodiante e o Gestor relativos à Classe.		
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não há, tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo ou à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.	
5.6. DEMAIS TAXAS	Taxa de Performance: Não há;	
	Taxa de Ingresso: Não há;	
	Taxa de Saída: Não há;	

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta.
	c) CONVERSÃO	No dia em que estiverem disponíveis os recursos (D+0).
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
6.2. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	Conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
		Ainda, o Gestor poderá realizar a amortização do valor investido por cada Cotista sem a necessidade de aprovação prévia de tal amortização por Assembleia Especial de Cotistas,

	sempre que o Gestor, a seu exclusivo critério, entender que há excesso de caixa disponível, já deduzidas para fins de cada respectiva amortização as despesas e encargos correntes da Classe.
b) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, bem como Ativos Financeiros, nos termos da Resolução.
c) PRAZO PARA PAGAMENTO	No dia em que estiverem disponíveis os recursos (D+0), salvo se acordado de outra forma na Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas junto ao Administrador, tendo em vista que o Fundo se destina a grupo único e indivisível de cotistas.

6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.5. FERIADOS	A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	A Classe possui patrimônio segregado, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos da Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe, conforme prevista no Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" <u>Código Civil</u> ") e na Resolução. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

7.4. SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	<p>As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.</p> <p>Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a declaração de insolvência da Classe.</p>
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.</p> <p>Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe que tiver patrimônio líquido negativo.</p> <p>Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil.</p>
8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	
8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	<p>(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e</p> <p>(ii) Em caso de insolvência, intervenção, liquidação ou quaisquer outros eventos similares dos Prestadores de Serviços Essenciais.</p> <p>Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.</p> <p>Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.</p> <p>No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.</p>
8.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	<p>(i) Caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.</p> <p>Ocorrendo o Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.</p> <p>O Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.</p> <p>Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:</p>

-
- (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos ativos financeiros e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos documentos comprobatórios e dos ativos financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos documentos comprobatórios respectivos e dos ativos financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes.

Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, assim como os cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. REGRAS GERAIS

A Classe investe, preponderantemente, em CIDs. Nesse sentido, o Gestor diligencia para verificar, com as CIDs investidas, qual o método de recebimento ordinário dos Direitos Creditórios, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos devedores para as CIDs poderão ser realizados diretamente em conta das CIDs, em contas vinculadas, ou, se assim autorizado, em conta da cedente para posterior repasse à CID.

Tendo em vista que a Classe tem como objetivo investir em CIDs de perfis variados e que, por consequência, investem em Direitos Creditórios de natureza variada, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios que poderão ser adotados pelas respectivas CIDs e seus prestadores de serviço, tampouco há verificação pelo Gestor quando da seleção das CIDs a respeito do acima.

Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de cobrança, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, CIDs cujas cotas que tenham sido emitidas com observância às diretrizes adotadas por ele, em linha com suas políticas e manuais internos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa aos Prestadores de Serviço.

O exercício social da Classe será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

11.3. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

A Classe possui patrimônio segregado, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às eventuais demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.4. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.5. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos

valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
